

ANEXO I
TABELA DE TAXAS

PARTE I - TAXAS EM GERAL

CAPÍTULO I - DOCUMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

Artigo 1.º - Emissão de documentos

1.	Taxas devidas pela emissão de documentos, informações e serviços relacionados:	
	a) Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela;	15€
	b) Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada;	15€
	c) Autos ou termos de qualquer espécie — cada;	15€
	d) Segundas-vias de documentos de acordo com a aceção do artigo 369.º e n.º 1 do artigo 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º do mesmo Código;	12€
	e) Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município — por página;	4€
	f) Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela;	15€
	h) Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular;	14€
	i) Outros averbamentos.	14€
	j) Emissão de certidões e declarações:	
	i. Emissão — pela 1.ª página;	15€
	ii. Por cada página acresce.	3€
	k) Cartões de identificação emitidos pelo Município:	
	i. Emissão de cartões de identificação (excluindo estacionamento);	2€
	ii. Emissão de 2.ª via de cartões de identificação (para todos os cartões emitido pelo Município).	5€
	l) Pela concessão de outras licenças, prática de outros atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular.	20€
2.	a) Emissão de termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante.	15€
	b) Emissão de declarações abonatórias aos adjudicatários em empreitadas de obras públicas promovidas pelo Município.	15€

Artigo 2.º - Reprodução de documentos

1.	Cópias, extratos, reproduções, formulários e outros:	
	a) Fotocópias simples de documentos arquivados, pela primeira página	4€
	b) Por cada página adicional acresce	0,50€
2.	Fotocópia simples de documentos arquivados em formato superior a A3, por documento	8€
3.	Autenticação de documentos arquivados, acresce ao valor apurado nos números anteriores por página	4€

4.	Digitalização e envio por e-mail (até 20MB) por documento.	5€
----	--	----

Artigo 3.º - Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas

1.	Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos.	10€
2.	Receção da mera comunicação prévia — apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a meras comunicações prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos.	15€
3.	Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a meras comunicações prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades.	10€
4.	Apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo, relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos.	75€
5.	Por cada acesso mediado.	7,5€

Artigo 4.º - Requerimentos extemporâneos e requerimentos com carácter de urgência

1.	Sempre que não constitua fundamento de indeferimento liminar, o incumprimento dos prazos mínimos previstos para a apresentação dos pedidos implica o agravamento das taxas devidas, a título de desincentivo, nos seguintes termos:	
a)	Incumprimento em menos de metade do prazo previsto	20%
b)	Incumprimento em mais de metade do prazo determinado	30%
2.	No caso de requerimentos cuja tramitação seja requerida com carácter de urgência, há lugar a um agravamento do valor das taxas previstas, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 5 dias, contados da respetiva apresentação.	30%

Artigo 5.º - Vistorias

1.	Realização de vistorias não especificadas na presente Tabela.	50€
2.	Ao disposto no número anterior, acresce, por cada técnico.	15€

PARTE II - TAXAS EM MATÉRIAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I – ATIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 6.º - Horários de funcionamento

Apreciação de alterações excecionais do horário de funcionamento de estabelecimentos, quando impliquem um prolongamento para além dos limites regulamentares	25€
--	-----

Artigo 7.º - Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais

Mera comunicação prévia:

a)	Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro	15€
b)	Autorização para acesso às atividades previstas no artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro	15€
c)	Autorização conjunta para a instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área	75€

	bruta locável, igual ou superior a 8 000m ² , previstas no artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro	
d)	À autorização referida na alínea anterior, acresce por cada 100m ² ou fração de área bruta locável, acima dos 8.000m ²	15€

Artigo 8.º - Mercados e exercício da atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária

1.	Mercados:	
a)	Lojas, por m ² ou fração e por mês.	5€
b)	Por bancas, por m ² ou fração e por mês.	2€
2.	Feiras:	
a)	Por terrado, por m ² ou fração e por mês.	2€
b)	Atribuição de espaço de venda na feira semanal concedida por tempo determinado – por m ² e por mês	2€
c)	Atribuição de espaço de venda noutras feiras – por m ² e por dia	1€
3.	Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei nº 173/2012, de 2 de agosto:	
a)	Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado, aplicam-se as taxas previstas no artigo 10.º.	40€
b)	Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 173/2012, de 2 de agosto.	20€
c)	Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo Município.	12€

Artigo 9.º - Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário

	Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário.	25€
--	---	------------

Artigo 10.º - Espetáculos de natureza artística

1.	Realizados por via eletrónica:	
a)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	15€
b)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com uma antecedência igual ou superior a 8 dias	10€
c)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	20€
d)	Por cada acesso mediado.	7,5€
2.	Realizados por via postal ou presencial:	
a)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	20€
b)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com uma antecedência igual ou superior a 8 dias	18€
c)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	30€

Artigo 11.º - Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, nos termos do Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro

1.	Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes — por mês ou fração.	50€
2.	Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por mês ou fração.	50€
3.	Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento.	57€

Artigo 12.º - Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído

1.	Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação e escolas.	40€
2.	Exercício outras de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação e de escolas.	75€
3.	Exercício de atividades ruidosas de carácter temporário a mais de 100 m de edifícios de habitação e de escolas.	20€
4.	Pedido de licença especial de ruído apresentado com a antecedência inferior a 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade	Acresce 20%

Artigo 13.º - Outras atividades sujeitas a licenciamento

1.	Guarda-noturno	
	a) Concessão da licença para o exercício da atividade, por ano.	22€
	b) Renovação da licença.	22€
2.	Concessão da licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis - por ano	20€
3.	Concessão da licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	20€
4.	Concessão da licença para a realização de acampamentos ocasionais – por dia	20€
5.	Realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre – por dia:	
	a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	20€
	b) Provas desportivas	56€
6.	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
	a) Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de registo de máquina de diversão.	10€
	b) Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de alterações de propriedade da máquina.	10€
7.	Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização de Atividades pelas Câmaras Municipais — por cada.	12€
	a) Licenciamento para a realização de queimadas — por cada.	12€
	b) Licenciamento ou qualquer outro tipo de autorização para a utilização de artigos de pirotecnia.	12€

CAPÍTULO II – OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO

Artigo 14.º - Apreciação de pedidos de ocupação do espaço público e utilização da via pública

- | | | |
|----|---|------------|
| 1. | Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público | 48€ |
| 2. | Emissão de alvará de licença de ocupação do espaço público, acrescendo à taxa prevista no artigo anterior. | 10€ |
| 3. | As taxas previstas no presente artigo acrescem às taxas relativas à ocupação do espaço público em especial e à utilização da via pública. | |

Artigo 15.º - Apreciação de pedidos de comunicação prévia

- | | | |
|----|--|------------|
| 1. | Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para ocupação do espaço público. | 50€ |
| 2. | Receção de mera comunicação prévia — Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril. | 15€ |

Artigo 16.º - Ocupação do espaço aéreo para fins não publicitários

- | | | |
|----|--|---------------------|
| 1. | Alpendres, fixos ou articulados, toldos, sanefas, palas ou semelhantes — por cada metro quadrado ou fração e por ano ou fração. | 5€ |
| 2. | Passarelas e outras construções ou ocupações semelhantes — por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por ano ou fração. | 6€ |
| 3. | Com vitrines — por cada uma e por ano ou fração. | 5€ |
| 5. | Outras ocupações do espaço aéreo — por cada uma e por ano ou fração. | 5€ |
| 6. | Ocupação por período não superior a um mês. | 50% do valor |
| 4. | Por cada aparelho de ar condicionado e por ano ou fração. | 20€ |

Artigo 17.º - Ocupação de solo ou subsolo

- | | | |
|-----|--|--------------|
| 1. | Postos de combustíveis, instalados ou abastecendo na via pública (por cada bomba e por ano ou fração). | 30€ |
| 2. | Aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública (por cada e por ano ou fração). | 30€ |
| 3. | Depósitos instalados no solo ou subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras — por cada metro cúbico ou fração e por ano ou fração. | 30€ |
| 4. | Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fração e por ano ou fração. | 85€ |
| 5. | Outras construções ou instalações no subsolo — por metro quadrado ou fração e por ano ou fração. | 10€ |
| 6. | Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, farturas e similares) — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração. | 1€ |
| 7. | Circos e instalações de natureza cultural, por m2 ou fração e por dia ou fração. | N/A |
| 8. | Instalação de divertimentos — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração. | 0,10€ |
| 9. | Outras ocupações para venda em feiras ou festas — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração. | 1€ |
| 10. | Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano. | 0,50 |
| 11. | Taxa Municipal de Direitos de passagem — Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público) — Percentagem fixada anualmente pela Assembleia Municipal até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25. | N/A |

Artigo 18.º - Outras ocupações

1.	Dispositivos destinados a anúncios ou reclames — por cada metro quadrado ou fração e por ano ou fração.	5€
2.	Mesas e cadeiras — por cada metro quadrado ou fração e por mês ou fração.	2,5€
3.	Fios, cabos, condutas ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando -se na via pública — por metro linear ou fração e por ano.	0,5€
4.	Postos, cabines e semelhantes — por m3 ou fração e por ano:	
a)	Até 3 m3;	7€
b)	Por cada m3 a mais ou fração.	10€
5.	Câmaras, caixas visita ou afins — por m3 ou fração e por ano.	5€
6.	Postes e marcos para suportes de fios — por cada e por ano.	15€
7.	Armários — por cada m3 ou fração e por ano.	5€
8.	Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, em unidades móveis ou amovíveis, por cada m2 ou fração.	1€
9.	Venda ambulante, por cada m2 e por dia ou fração.	1€
10.	Utilização de troços das estradas e caminhos municipais para treino/testes de veículos automóveis/motorizados:	
a)	Em asfalto, por hora;	20€
b)	Em terra, por hora	80€

Artigo 19.º - Utilização da via pública

1.	Por quilómetro ou fração e por dia.	20€
2.	Acresce, por quilómetro ou fração e por dia.	20€

CAPÍTULO III - TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E TRANSPORTES

Artigo 20.º - Estacionamento

1.	Estacionamento de viaturas na via pública com parcometros, exceto domingos e feriados, de 2.ª a 6.ª feira, das 9,00 às 19,00 horas e sábados, das 9 às 13 horas – por cada período de 15 minutos ou fração.	0,10€
2.	Cartão Residente (com direito a estacionamento na Rua onde efetivamente reside):	
a)	Por mês;	20€
b)	Por ano.	200€
3.	Cartão Livre-trânsito:	
a)	Por mês;	30€
b)	Por ano.	300€
4.	Estacionamento de viaturas em parque de estacionamento coberto ou fechado, entre as 08:00 h e as 20:00h:	
a)	Pela 1.ª hora ou fração;	0,20€
b)	Por cada período de 15 minutos ou fração a partir da 1.ª hora;	0,05€
c)	Cartão mensal;	20€
d)	Cartão anual;	200€

e)	Trabalhadores do município – cartão mensal.	10€
5.	Estacionamento de viaturas em parque de estacionamento coberto ou fechado, entre as 20:00h e as 08:00h:	
a)	Por dia ou fração;	1,5€
b)	Por semana;	8€
c)	Por mês;	15€
d)	Por ano.	150€
6.	Estacionamento de viaturas em parque de estacionamento coberto ou fechado – 24h:	
a)	Por mês;	30€
b)	Por ano.	300€

Artigo 21.º - Estacionamento abusivo

1.	Pelo estacionamento sem título válido ou visível por dia – desde que pago no prazo de dois dias úteis.	5€
2.	O não pagamento da taxa prevista no número anterior no prazo indicado equivale estacionamento de veículo em parque ou zona de estacionamento de duração limitada sem o pagamento da respetiva taxa previsto e punido como contraordenação pelo Código da Estrada.	
2.	Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, são devidas as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro ou em diploma que a vier a substituir.	N/A

Artigo 22.º - Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Táxi)

1.	Emissão de licença, por cada.	260€
2.	Transferência ou transmissão de licença, comunicação prévia.	100€
3.	Emissão de licença por substituição de veículo, por cada.	100€
4.	Averbamento de licença.	100€
5.	Emissão de 2ª via de licença.	12,5€

CAPÍTULO IV – AMBIENTE, HIGIENE PÚBLICA E SALUBRIDADE

Artigo 23.º - Solos e arborização

Proteção ao relevo natural, solo arável e revestimento vegetal (nos termos do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril) e ações de arborização e rearborização, com recursos a espécies florestais (nos termos do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho):

a)	Emissão de licença para destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e por hectare ou fração;	50€
b)	Emissão de licença para aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável e por hectare ou fração;	50€
c)	Deslocações necessárias à emissão de pareceres no âmbito de ações de arborização e rearborização, com recursos a espécies florestais (nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho).	50€

Artigo 24.º - Canídeos, felídeos e outros animais

1.	Entrega de animais:	
----	---------------------	--

a)	Por particulares - cada animal.	0,00€
b)	Por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do setor - por cada animal.	10 €
2.	Recolha ao domicílio de felídeo ou canídeo.	50€
3.	Acresce ao valor referido no número anterior:	
a)	Felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 kg);	7,5€
b)	Canídeos de grande porte (> 20 kg), acresce por animal.	15€
4.	Entrega de cadáveres – por kg:	
a)	Por particulares;	0,00€
b)	Por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresa do setor	3€
5.	Eutanásia:	
a)	De felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 kg).	17,5€
b)	Eutanásia de canídeos de grande porte (> 20 kg).	25€
6.	Utilização do canil por sequestro após captura ou estadia temporária, por animal e por cada dia ou fração.	5€

Artigo 25.º - Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres

1.	Emissão de parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos conforme artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro).	75€
2.	Emissão de parecer para autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos conforme artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro).	75€
3.	Outros pareceres, vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia.	75€

CAPÍTULO V – SEGURANÇA

Artigo 26.º - Serviços de segurança prestados pela Polícia Municipal:

Serviços de policiamento prestados pela Polícia Municipal:

a)	Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas;	12,5€
b)	Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas;	15€
c)	Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas.	15€

CAPÍTULO VI - PUBLICIDADE

Artigo 27.º - Licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial

1.	Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial	45€
2.	Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial, acresce.	10€

3. Acresce às taxas previstas no presente artigo as taxas previstas no artigo seguinte, consoante os casos.

Artigo 28.º - Taxas de publicidade

- | | | |
|----|---|-------------|
| 1. | Placas, chapas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m2 ou fração: | |
| a) | Por ano | 4€ |
| b) | Por mês | 2€ |
| 2. | Bandeiras, bandeirinhas e bandeirolas, por m2 ou fração: | |
| a) | Por ano | 4€ |
| b) | Por mês | 2€ |
| 3. | Películas aderentes, quando não abrangidas pelo Licenciamento Zero, por m2 ou por fração: | |
| a) | Por ano | 4€ |
| b) | Por mês | 2€ |
| 4. | Anúncios luminosos e iluminados, por m2 ou fração: | |
| a) | Por ano | 4€ |
| b) | Por mês | 2€ |
| 5. | Anúncios eletrónicos e semelhantes, por m2 ou fração: | |
| a) | Por ano | 5€ |
| b) | Por mês | 2,5€ |
| 6. | Mupis e semelhantes, por m2 ou fração: | |
| a) | Por ano | 20€ |
| b) | Por mês | 4€ |
| 7. | Outdoors ou painéis publicitários, por m2 ou fração: | |
| a) | Por ano | 20€ |
| b) | Por mês | 4€ |
| 8. | Totem, mastro ou poste, por m2 ou fração: | |
| a) | Por ano | 20€ |
| b) | Por mês | 4€ |
| 9. | Suportes publicitários direcionais, por m2 ou fração: | |
| a) | Por ano | 7,5€ |

	b)	Por mês	4€
10.		Faixas, pendões ou semelhantes, por m2 ou fração:	
	a)	Por ano	20€
	b)	Por mês	4€
11.		Publicidade em suportes publicitários não especificados, por m2 ou fração:	
	a)	Por ano	4€
	b)	Por mês	2€
12.		Lonas instaladas em andaimes de obra, por m2 ou fração e por mês ou fração	10€
13.		Lonas instaladas em empenas ou fachadas, por m2 ou fração e por mês:	
	a)	Iluminadas	8€
	b)	Não iluminadas	4€
14.		Publicidade móvel:	
	a)	Em transportes públicos e táxis, por m2:	
	i.	Por ano	4€
	ii.	Por mês	2€
	b)	Em veículos privados, por m2:	
	i.	Por ano	6€
	ii.	Por mês	3€
	c)	Em veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por m2:	
	i.	Por ano	6€
	ii.	Por mês	3€
15.		Campanhas publicitárias de rua:	
	a)	Distribuição de panfletos, por dia	10€
	b)	Distribuição de produtos, por dia	20€
16.		Outras ações publicitárias de natureza publicitária, por dia e por m2	5€
17.		Publicidade sonora, por dia	10€
		Artigo 29.º - Pela renovação da licença de publicidade	
1.		Reapreciação.	10€

2. Acrescem as taxas previstas no artigo anterior.

CAPÍTULO VII - CEMITÉRIOS

Artigo 30.º - Inumações, exumações e transladações

- | | | |
|----|---|------|
| 1. | Inumações: | |
| | a) Em sepulturas temporárias, cada. | 100€ |
| | b) Em local de consunção aeróbica (designadamente, gavetões), cada. | 50€ |
| | c) Em sepulturas perpétuas, cada. | 75€ |
| | d) Jazigos, cada. | 35€ |
| 2. | Exumações e/ou transladação, por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério. | 120€ |

Artigo 31.º - Cinzas

- | | |
|---|-----|
| Colocação de cinzas em cendrário, sepultura, jazigo ou ossário. | 25€ |
|---|-----|

Artigo 32.º - Concessão de terrenos

- | | | |
|----|---|--------|
| 1. | Sepulturas perpétuas: | |
| | a) Concessão de sepulturas perpétuas; | 1.000€ |
| | b) Quando esteja construído o coval, acresce. | 1.000€ |
| 2. | Jazigos: | |
| | a) Os primeiros 5 m2 ou fração; | 5.000€ |
| | b) Cada m2 ou fração a mais. | 1.000€ |
| 3. | Para ossários. | 250€ |

Artigo 33.º - Utilização de local de consunção aeróbica (designadamente, gavetões)

- | | | |
|----|---|------|
| 1. | Até 3 anos | 200€ |
| 2. | Por cada ano, para além do período referido no número anterior, acresce | 100€ |

Artigo 34.º - Averbamentos

- | | | |
|----|---|------|
| 1. | Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau. | 20€ |
| 2. | Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior: | |
| | a) Para sepulturas perpétuas; | 60€ |
| | b) Para jazigos. | 100€ |
| | c) Outros | 60€ |

Artigo 35.º - Obras

2.	Obras em jazigos e sepulturas - por períodos de 30 dias ou fração:	
a)	Construção;	30€
b)	Revestimento das sepulturas perpétuas ou jazigos.	30€
c)	Obras de conservação	30€
2.	Prorrogação de prazo para execução de obras – por cada 30 dias ou fração.	30€
3.	Autorização para:	
a)	Revestimento de sepulturas temporárias;	30€
b)	Revestimento de sepulturas temporárias.	5€

Artigo 36.º - Outros serviços

Outros serviços não especialmente previstos – por hora:

a)	Em horário de expediente	5€
b)	Fora do horário de expediente (incluindo fins de semana e feriados)	7,5€

CAPÍTULO VIII – URBANISMO

SECÇÃO I – DIVERSOS

Artigo 37.º - Cópias, extratos, reproduções, formulários e outros

1.	Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A4 por página	4€
2.	Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A3 por página	8€
3.	Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel superior a A3 por página	10€
4.	Autenticação de documentos arquivados, acresce ao valor apurado nos números anteriores por página	4€
5.	Fornecimento por via eletrónica de processos de licenciamento (nos processos digitais)	40€
6.	Digitalização e envio em formato eletrónico	
a)	Formato A4 por página	3€
b)	Formato A3 por página	5€
c)	Formato Superior a A3 por página	15€
7.	Outros atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, não incluídas nos artigos anteriores.	ARTIGO 1.º

Artigo 38.º - Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços

1.	Transferência de propriedade de estabelecimentos:
----	---

6.	Avisos de publicitação	
a)	Avisos de publicitação em DR, designadamente os previstos na Portaria n.º 228/2015, de 3 de Agosto	30€
b)	Avisos de publicitação em jornais relativos a operações urbanísticas	220€
c)	Publicitação de outros avisos relativos a operações urbanísticas	30€
7.	Implantações	
a)	Implantações de edifícios, por m2	2€
b)	Implantações de muros, confinantes com a via pública, por ml	5€
8.	Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento, por cada 10 metros lineares ou fração	50€
9.	Inscrição de Técnicos	
a)	Inscrição	50€
b)	Renovação anual	25€

Artigo 41.º - Obras de conservação

1.	Taxa devida à determinação do nível de conservação do prédio urbano (DL 266-B/2012)	150€
2.	Taxa devida à definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	25€

SECÇÃO II – PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA

Artigo 42.º - Pedidos de Informação Prévia

1.	Destaque de parcela - cada pedido	50€
2.	Loteamento - por cada pedido	100€
3.	Edificação e demolição - cada pedido:	
a)	Habitação unifamiliar e anexos	50€
b)	Outros edifícios	100€
4.	Possibilidade de alteração de utilização - por cada pedido	30€
5.	Para outras finalidades - por cada pedido	100€
6.	Quando o pedido for formulado nos termos do n.º 2 do art.º 14.º do RJUE, acresce aos n.º anteriores	100€
7.	Aperfeiçoamento do pedido referido nos pontos anteriores do artigo	40€
8.	Pedido de declaração nos termos do n.º 3 do art.º 17.º do RJUE	20€

SECÇÃO III – OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Artigo 43.º - Apreciação de pedido de licença ou apresentação de comunicação

prévia

1.	Operações de loteamento:	
a)	Apreciação do pedido inicial referente a operação de loteamento, com ou sem obras de urbanização:	
i.	Taxa geral fixa pela apreciação do pedido	60€
ii.	Ao valor mencionado em i) acresce por lote	20€
iii.	Ao valor mencionado em i) e ii) acresce por fogo	10€
iv.	No caso do loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do art.º 22.º do RJUE aos valores previstos nos números anteriores, acresce	200€
b)	Por cada alteração ao projeto que instrui o pedido (taxa geral fixa)	46€
i.	No caso da alteração gerar aumento de lotes, ao valor mencionado em b) acresce por cada novo lote	20€
ii.	No caso da alteração gerar aumento de fogos, ao valor mencionado em b) e i) acresce por cada novo fogo	10€
c)	Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia conforme art.º 72.º do RJUE	45€
d)	Reapreciação do pedido em conformidade com o art.º 25.º RJUE	45€
2.	Obras de urbanização	
a)	Apreciação do pedido inicial referente a obras de urbanização	
i.	Taxa geral fixa pela apreciação do pedido	200€
ii.	Ao valor mencionado em i) acresce por lote (quando inserido em operação de loteamento)	20€
iii.	Ao valor mencionado em i) e ii) acresce por fogo (quando inserido em operação de loteamento)	10€
b)	Por cada alteração ao projeto que instrui o pedido (taxa geral fixa)	30€
c)	Renovação da licença ou comunicação prévia conforme art.º 72.º do RJUE	35€
d)	Reapreciação do pedido em conformidade com o art.º 25.º RJUE	35€
3.	Aperfeiçoamento do pedido referido nos pontos 1 e 2	40€

Artigo 44.º - Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia

1.	Operações de loteamento	
a)	Emissão de título	
i.	Taxa geral e fixa pela emissão de título	150€
ii.	Por cada lote, acresce ao valor referido em i)	40€
iii.	Ao valor de i) acresce 0,3% do valor das obras de urbanização	-
iv.	Ao valor de i) acresce por cada mês ou fração de prazo de execução das obras de urbanização	50€
b)	Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7	

	do art.º 27.º do RJUE	
	i. Emissão de aditamento, taxa geral	35€
	ii. No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, ao valor mencionado em i) acresce por cada novo lote ou fogo	40€
c)	Prorrogação de prazo para a execução da operação de loteamento	
	i. Pela primeira prorrogação de prazo - por cada mês ou fração	20€
	ii. Para prorrogação de prazo referente ao n.º 4 e 5 do art.º 53.º do RJUE - por cada mês ou fração	40€
d)	Pedido de hipoteca de prédios para efeitos de prestação de caução	60€
2.	Obras de urbanização (não pertencentes a loteamento)	
a)	Emissão de título	
	i. Taxa geral fixa pela emissão do título	41€
	ii. Ao valor mencionado em i) acresce 0,3% do valor das obras de urbanização	-
	iii. Ao valor mencionado em i) e ii) acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	6€
b)	Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 27.º do RJUE	
	i. Emissão de aditamento, taxa geral	35€
c)	Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização	
	i. Pela primeira prorrogação de prazo - por cada mês ou fração	20€
	ii. Para prorrogação de prazo referente ao n.º 4 e 5 do art.º 53.º do RJUE - por cada mês ou fração	40€
3.	Aperfeiçoamento do pedido referido nos pontos 1 e 2	40€

SECÇÃO IV – EDIFICAÇÕES

Artigo 45.º - Apreciação de pedido de licença ou apresentação de comunicação de obras de edificação

1.	Obras de construção e ampliação	
a)	Edifícios de habitação	
	i. Unifamiliar	60€
	ii. Bifamiliar ou geminada	80€
b)	Edifícios de utilização coletiva ou plurifamiliar - por cada fogo ou unidade de ocupação	100€
c)	Edifício destinado a indústria ou armazém ou instalações agropecuárias ou oficinas	
	i. Até 200 m2 de área bruta de construção	40€
	ii. De 201 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	40€

	iii.	Superior a 500 m2 de área bruta de construção ou fração	60€
d)		Edifício destinado a comércio, serviços e ou equipamentos	
	i.	Até 100 m2 de área bruta de construção	80€
	ii.	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	100€
	iii.	Superior a 300 m2 de área bruta de construção ou fração	120€
	iv.	Conjuntos comerciais	500€
e)		Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	
	i.	Até 100 m2 de área bruta de construção	80€
	ii.	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	100€
	iii.	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	120€
	iv.	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção ou fração	500€
f)		Empreendimento turístico	40€
	i.	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	10€
g)		Alojamento local	40€
	i.	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	10€
		Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres	
h)		e outras construções congêneres, inseridos ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30€
		Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, inseridos ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30€
i)			
j)		Outros usos não previstos nos pontos anteriores	80€
2.		Obras de reconstrução e alteração (sem ampliação)	
a)		Edifícios de habitação	
	i.	Unifamiliar	30€
	ii.	Bifamiliar ou geminada	30€
b)		Edifícios de utilização coletiva ou plurifamiliar - por cada fogo ou unidade de ocupação	35€
c)		Edifício destinado a indústria ou armazém ou instalações agropecuárias ou oficinas	
	i.	Até 200 m2 de área bruta de construção	30€
	ii.	De 201 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	40€
	iii.	Superior a 500 m2 de área bruta de construção ou fração	50€
d)		Edifício destinado a comércio, serviços e ou equipamentos	
	i.	Até 100 m2 de área bruta de construção	30€
	ii.	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	40€
	iii.	Superior a 300 m2 de área bruta de construção ou fração	50€
	iv.	Conjuntos comerciais	500€
e)		Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	

	i.	Até 100 m2 de área bruta de construção	80€
	ii.	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	100€
	iii.	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	120€
	iv.	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção ou fração	500€
	f)	Empreendimento turístico	30€
	i.	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	5€
	g)	Alojamento local	30€
	i.	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	5€
	h)	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30€
	i)	Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30€
	j)	Outros usos não previstos anteriormente.	30€
3.		Por cada pedido de alteração ao projeto inicial (sem prejuízo de no caso de a alteração gerar aumento da área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação, aplicar-se-á a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido)	25€
4.		Renovação da licença ao abrigo do art.º 72.º do RJUE	35€
5.		Legalizações - Agravamento de 50% das taxas referidas anteriormente consoante a operação urbanística em causa	-
6.		Autorização de utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	35€
	a)	Acresce ao valor referido em 6):	
	i.	Para habitação, por fogo	5€
	i.	Por garagem ou lugar de estacionamento	5€
	iii.	Por unidade de arrumos	5€
	iv.	Para comércio, serviços e equipamentos, por unidade de ocupação	5€
	v.	Para outros fins não previstos anteriormente	5€
7.		Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções	
	a)	Acresce ao valor referido em 7) :	
	i)	Para habitação, por fogo	20€
	ii)	Por garagem ou lugar de estacionamento	20€
	iii.	Por unidade de arrumos	20€
	iv.	Para comércio, serviços e equipamentos, por unidade de ocupação	20€
	v.	Para outros fins não previstos anteriormente	20€
8.		Licença parcial para construção de estrutura, conforme previsto no n.º 6 do art.º 23.º	35€
9.		Licença Especial ou comunicação prévia para obras inacabadas	35€

10.	Licença ou comunicação prévia de obras de demolição de edifício ou de outras construções	35€
11.	Licença ou comunicação prévia para a realização de obras de escavação e contenção periférica e remodelação de terrenos quando não integrem outra operação urbanística	
a)	Por m2 de escavação	0,10 €
12.	Apreciações de pedidos de certidões	
a)	Para constituição de propriedade horizontal, por fracção	30€
b)	De destaque de parcela de terreno	50€
c)	De compropriedade (por prédio)	30€
d)	De ruína	30€
e)	De isenção de autorização de utilização	30€
f)	outras certidões	30€
13.	Apreciação de pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	30€
14.	Apreciação de pedido de emissão de alvará de licença	30€
15.	Apreciação de pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença	30€
16.	Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do art.º 25.º do RJUE	30€
17.	Para outros usos não referidos nos pontos anteriores	30€
18.	Aperfeiçoamento do pedido relativo aos pontos anteriores	40€

Artigo 46.º - Emissão de título - alvará, recibo de admissão, aditamento e certidões

1.	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação ou semelhante (taxa geral)	25€
a)	Para habitação, comércio, serviços, indústria, armazéns e ou equipamentos semelhantes (excepto estabelecimentos referidos na alínea seguinte), acresce ao valor referido em 1) por m2 de área de construção	1,50€
b)	Para conjuntos comerciais, acresce ao valor referido em 1), por m2 de área de construção:	5€
c)	Para estabelecimentos de restauração e bebidas, acresce ao valor referido em 1), por m2 de área de construção:	5€
d)	Para empreendimentos turísticos e alojamento local, acresce o valor referido em 1) , por m2	1,50 €
e)	Para equipamentos privados de lazer (piscina, courts de ténis e outros equipamentos similares), acresce ao valor referido em 1), por m2:	5€
f)	Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de	1€

	vedação, ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1), por m2:	
	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres, tanques e outras construções congéneres, inseridos ou não em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1), por m2	1€
g)	Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1), por m2	1,50€
h)	Fecho de varandas com estruturas amovíveis inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1), por m2	5€
i)	Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1), por m2 da área total da fachada alterada	0,50€
j)	Reconstrução de habitação (sem ampliação), acresce ao valor referido em 1)	
k)	i. Por m2 da área de intervenção	0,50€
	ii. Por cada fracção acrescida	0,50 €
l)	Acresce ao montante referido nas alíneas anteriores, por cada mês de validade de título ou de prazo de execução da obra	5,00 €
2.	Emissão de alvará de licença parcial para a construção de estrutura	
a)	Para habitação, por cada metro quadrado	30€
b)	Para outros usos	30€
c)	Prazo de execução da obra, por cada mês, acresce ao valor referido em 2)	5€
3.	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	50€
a)	Prazo de execução da obra, por cada mês, acresce ao valor referido em 3)	5€
4.	Emissão de alvará de licença de obras de demolição	35€
a)	Ao valor referido em 4 acresce:	
i.	Por m2:	0,50 €
ii.	Prazo de execução dos trabalhos, por mês	5€
5.	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de obras de escavação e contenção periférica e remodelação de terrenos quando não integrem outra operação urbanística	35€
a)	Ao valor referido em 5 acresce:	
i.	Por m2:	0,50 €
ii.	Prazo de execução dos trabalhos, por mês	5€
6.	Para outras operações urbanísticas não referidas nos pontos anteriores, por m2	5€

Artigo 47.º - Prorrogações de prazo da licença

1.	Pela primeira prorrogação de prazo (emissão)	5€
a)	Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fracção, acresce ao valor referido em 1)	5€
2.	Pela prorrogação de prazo referente ao n.º 6 e 7 do art.º 58.º do RJUE (emissão)	10€
a)	Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fracção, acresce ao valor referido em 2)	5€

Artigo 48.º - Autorização de utilização

1.	Autorização e Alteração de Utilização (taxa geral)	50€
a)	Para habitação, por m2 de construção, acresce ao valor referido em 1)	0,20€
b)	Para comércio e ou serviços, restauração e bebidas, oficinas e equipamentos (excepto estabelecimentos referidos na alínea seguinte), por unidade de ocupação e por cada m2, acresce ao valor referido em 1)	0,25€
c)	Para conjuntos comerciais, acresce ao valor referido em 1), por m2	5€
d)	Para indústrias ou armazéns e outras atividades económicas por unidade de ocupação e por m2, acresce ao valor referido em 1)	0,50€
e)	Para empreendimentos turísticos, por unidade de ocupação e por m2, acresce ao valor referido em 1)	5€
f)	Alojamento Local, por unidade de ocupação e por m2, acresce ao valor referido em 1)	5€
2.	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres, tanques e outras construções congéneres, inseridos ou não em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1), por m2	0,50€

SECÇÃO V – OCUPAÇÕES DO ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 49.º - Ocupação de espaço público por motivo de obras

1.	Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	48€
2.	Pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	10€
3.	Acresce ao número anterior:	
a)	Tapumes, andaimes ou outros resguardos	
i.	Por dia	2€
ii.	Por metro quadrado de superfície pública ocupada, acresce ao valor referido na subalínea anterior	4€

b)	Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes	
i.	Por metro quadrado	10€
ii.	Por dia, acresce ao valor referido na subalínea anterior	3€
c)	Com gruas fixas, guindastes ou similares	
i.	Por cada metro quadrado de superfície pública ocupada ou que a projetam sobre a mesma	25€
ii.	Por dia, acresce ao valor referido na subalínea anterior	2€
d)	Ocupação temporária com gruas móveis, veículos, contentores para resíduos de obra	
i.	Por cada metro quadrado da totalidade de superfície a ocupar	25€
ii.	Por cada período de 1 dia, acresce ao valor referido na subalínea anterior	5€
e)	Ocupação de espaço público com abertura de valas por motivo de obras, por m ² e por dia	5€
f)	Ocupação de espaço público com cabines, armários, equipamento elétrico, postos de redes telefónicas ou elétricas, ou semelhantes por cada ano	25€
g)	Fios, cabos ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública - por metro linear ou fracção e por ano:	ARTIGO 17.º
h)	Câmaras, caixas visita ou afins - por m ² ou fracção e por ano:	5€
i)	Outras ocupações, por m ² de superfície de espaço público a ocupar e por mês	25€

SECÇÃO VI – OUTROS LICENCIAMENTOS

SUBSECÇÃO I – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ALOJAMENTO LOCAL

Artigo 50.º - Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos

1.	Receção de comunicação prévia relativa ao registo de estabelecimento de alojamento local, conforme o artigo 5º do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local	15€
2.	Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	90€
3.	Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com excepção de hotéis rurais	90€
4.	Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de	90€

	parques de campismo ou caravanismo	
5.	Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	90€
6.	Placa Identificativa (aquisição)	40€

SUBSECÇÃO II – EXPLORAÇÃO DE INERTES

Artigo 51.º - Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:

1.	Por licenciamento	132€
2.	Por metro cúbico ou fracção de materiais a explorar e por ano, acresce ao valor referido em 1)	1,50€
3.	Vistoria à exploração	116€
4.	Vistoria trienal	116€
5.	Vistoria para encerramento da pedreira	116€
6.	Licença para fusão de pedreiras	112€
7.	Transmissão das licenças de exploração	18€
8.	Mudança de responsável técnico	50€

SUBSECÇÃO III – INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTACARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES

Artigo 52.º - Taxas devidas pelas inspeções a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada

1.	Inspeções periódicas	50€
2.	Reinspeções	50€
3.	Inspeções extraordinárias	50€
4.	Inquéritos, Peritagens e Selagens	100€

SUBSECÇÃO IV – OUTRAS INFRAESTRUTURAS

Artigo 53.º - Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos

accessórios

1.	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	100€
2.	Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	250€

Artigo 54.º - Infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações e respetivos acessórios

- | | | |
|----|--|-----|
| 1. | Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de telecomunicações, por unidade | 50€ |
| 2. | Autorização de instalação de infra-estruturas de telecomunicações, por unidade | 50€ |

Artigo 55.º - Infraestruturas destinadas à instalação de parques eólicos

- | | | |
|----|--|---------|
| 1. | Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de parques eólicos | 60€ |
| 2. | Licenciamento de instalação de parques eólicos | |
| a) | Por cada aerogerador (incluindo a fundação) | 10 000€ |
| b) | Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fracção, acresce ao valor referido em a) | 500€ |
| c) | Por cada período de 30 dias ou fracção de prazo concedido para a instalação, acresce ao valor referido em a) | 50€ |

Artigo 56.º - Infraestruturas destinadas à instalação redes eléctricas

- | | | |
|----|---|-----|
| 1. | Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de redes eléctricas | 40€ |
| 2. | Licenciamento de instalação de redes eléctricas | |
| a) | Instalação de postes de altura igual ou superior a 5 metros (incluindo os apoios) | 5€ |
| b) | Instalação de postes de altura inferior a 5 metros (incluindo os apoios) | 5€ |
| c) | Outras instalações não especificadas | 5€ |
| d) | Por cada período de 30 dias ou fracção de prazo concedido para a instalação | 5€ |

SECÇÃO V – VISTORIAS

Artigo 57.º - Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização

- | | | |
|----|---|--------|
| 1. | Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização ou alteração de utilização | 50€ |
| 2. | Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação: | |
| a) | Habitação unifamiliar e ou bifamiliar e ou geminada | 15€ |
| b) | Edifício de utilização coletiva e plurifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fracção | 15€ |
| c) | Edifício destinado a comércio, serviços e ou equipamentos, por cada m2 | 0,25 € |
| d) | Edifício destinado a indústria, armazém ou oficina por cada m2 | 0,15€ |
| e) | Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada m2 | 0,25€ |
| f) | Nos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, na | |

sua atual redação serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas

i.	1.ª Categoria de Risco por m2	0,50€
g)	Empreendimento turístico e Alojamento Local por m2	0,50€
h)	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	5€
i)	Vistorias relativas ao processo de licenciamento industrial ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão de autorização de utilização por m2	0,50€
j)	Vistorias efectuadas a outros edifícios ou construções por m2	0,25€

Artigo 58.º - Outras vistorias

a)	Vistorias no âmbito do regime de arrendamento urbano	50€
b)	Vistorias a Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto-lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)	50€
i.	Vistorias para Averbamentos	100€
c)	Vistoria a obras de urbanização para efeitos de recepção provisória, definitiva e redução de caução	
i.	Primeiro pedido	60€
ii.	Pedidos subsequentes	100€
d)	Para constituição de propriedade horizontal	60€
e)	Para demolição de edifícios ou outras construções	60€
f)	Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no art.º 89.º do RJUE	60€
g)	Pela realização de outras vistorias não contempladas nas alíneas anteriores	60€

SECÇÃO VI – INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS E DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, REDES E RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO LIGADOS A RESERVATÓRIOS DE GASES DE PETRÓLEO LIQUIDEFEITO

Artigo 59.º - Apreciação dos pedidos de instalação, construção, reconstrução, ampliação e alteração em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro na sua atual redação

1.	Recepção de elementos de instalações não sujeitas a licenciamento	100€
2.	Apreciação	
a)	Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento não simplificado	300€
b)	Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	200€
c)	Apreciação dos Projectos de Engenharia das Especialidades	250€

Artigo 60.º - Pela realização de vistorias em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro na sua atual redação

1.	Vistorias relativas ao procedimento de licenciamento	
	a) Sujeitos a licenciamento não simplificado	320€
	b) Sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	300€
2.	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	285€
3.	Vistorias periódicas	300€
4	Vistorias para verificação das condições impostas (Repetição)	245€

Artigo 61.º - Averbamentos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro

Averbamentos em conformidade com o Decreto-lei n.º 267/2002, de 26 de novembro	100€
--	-------------

Artigo 62.º - Emissão do Alvará de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro na sua atual redação

1.	Construção de postos de abastecimento de combustíveis	
	a) Para consumo privado/cooperativo	65€
	b) Para consumo público	255€
2.	Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque - C (por metro cúbico)	30€

Artigo 63.º - Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro na sua atual redação

1.	Autorização de execução	30€
2.	Autorização de entrada em funcionamento	30€

Secção VII – LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

Artigo 64.º - Taxas e despesas de controlo relativas ao Sistema de Indústria Responsável (SIR)

1.	Recepção da Mera Comunicação Prévia de estabelecimento de Tipo 3	30€
----	--	------------

2.	Recepção da Mera Comunicação Prévia de alteração em estabelecimento de Tipo 3	50€
3.	Pronúncia sobre pedido de conversão em ZER	35€
4.	Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55€
5.	Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	150€
6.	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	125€